



Ofício nº 0078/2025/PmJBLC

Bela Cruz, 31 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

Egberto Alves de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Bela Cruz

Rua Sete de Setembro, 34, Centro

CEP: 62.570-000 Bela Cruz/CE

Ref.: Procedimento Administrativo nº 09.2024.00036963-8
Assunto: Recomendação Ministerial nº 0002/2025/PmJBLC

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo signatário, oficiante na Promotoria em epígrafe, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e Lei Nº 8.625/93, **encaminha** a Vossa Excelência cópia da Recomendação Ministerial nº 0002/2025/PmJBLC para fins ciência.

Atenciosamente,

DIEGO DE LIMA LEAL

Promotor de Justiça

(Assinatura por Certificado Digital)



Promotoria de Justiça de Bela Cruz

Recomendação 0002/2025/PmJBLC

Procedimento Administrativo 09.2024.00036963-8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Cruz/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial, devendo velar para que as polícias cumpram seu dever legal de prevenir, investigar e reprimir os crimes, contravenções e atos infracionais de qualquer natureza, no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO, sobretudo, o fato público e notório de que no Município de Bela Cruz/CE são rotinas corriqueiras e diuturnas as afrontas às normas nacionais de trânsito por parte da população em geral, expondo-se a risco de lesões físicas e à própria vida humana, bem como provocando o desassossego a inúmeras famílias, notadamente pela ocorrência das seguintes irregularidades, dentre outras:

1- condução de motocicletas e automóveis por pessoas inabilitadas, inclusive por adolescentes;

2- transportes de crianças em motocicletas e motonetas de forma totalmente



Promotoria de Justiça de Bela Cruz

insegura, na maioria com idade inferior à permitida por lei – sete (07) anos de idade -, seja em cima do tanque de gasolina, no colo ou dependuradas nos braços de adultos ou de outras crianças;

3- condutores e passageiros do assento da garupa de motocicletas, motonetas e ciclomotores sem o regular uso do capacete de segurança;

4- direção de automóveis, motocicletas, motonetas e ciclomotores sob o efeito de bebidas alcoólicas;

5- motocicletas, motonetas e ciclomotores conduzindo mais de duas (02) pessoas, muitas das vezes com três, quatro pessoas sobre o mesmo veículo, entre adultos, crianças e adolescentes;

6- automóveis com suas características originais alteradas sem a devida permissão legal, inclusive sendo conduzidos sem nenhuma das placas de identificação e em mau estado de conservação, colocando em risco a vida dos passageiros, os quais, na grande maioria, não faz uso do cinto de segurança;

7- e, por fim, utilização de automóveis e motocicletas com documentação irregular, propiciando a circulação de veículos obtidos através de meios ilícitos, na sua maioria furtados ou roubados nas cidades vizinhas.

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa o transporte de criança menor de sete anos em motocicleta, ficando sujeito a multa e suspensão do direito de dirigir além do recolhimento do documento de habilitação;

CONSIDERANDO que constitui crime, sujeito à pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, ou multa, “dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano” (Código Nacional de Trânsito – artigo 309);

CONSIDERANDO que constitui ato infracional o adolescente, sendo este a pessoa maior de 12 (doze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, praticar a conduta



Promotoria de Justiça de Bela Cruz

acima descrita, ficando passível de cumprir uma das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que também constitui crime, punível com pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, “Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança” (art. 310);

CONSIDERANDO que o pai, a mãe ou responsável que praticar a conduta acima descrita, entregando o veículo para criança e adolescente, além de incidir nas penas do artigo 310 do Código de Trânsito Nacional, sujeitam-se, em tese, às sanções decorrentes da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a expressão “veículo automotor” compreende todo e qualquer automóvel, motocicleta e assemelhados movidos à propulsão;

CONSIDERANDO que aportaram nesta Promotoria de Justiça boletins de ocorrências noticiando a prática de atos infracionais análogos aos crimes citados, bem como pessoas comunicando informalmente a existência de adolescentes e até mesmo crianças, sendo estas últimas as pessoas com idade inferior a 12 (doze) anos, conduzindo veículos automotores (carros, motocicletas em geral e etc.) e infringindo a legislação, colocando em risco a própria integridade e a de terceiros na cidade de Bela Cruz;

CONSIDERANDO que no Município de Bela Cruz/CE há carência na fiscalização, por parte do Policiamento Ostensivo Geral – POG, na região do Centro de Bela Cruz/CE, bem como sendo fato público e notório que há circulação de inúmeras motocicletas sem placa, várias delas conduzidas por menores de idade e utilizadas em diversos roubos vivenciados por comerciantes no Município;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. AOS INTEGRANTES DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE:



Promotoria de Justiça de Bela Cruz

1.1) Verificando a prática de crimes descritos nos artigos 309 e 310 do Código de Trânsito Nacional, por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, tome uma das seguintes providências:

1.1.1) conduza o infrator, juntamente com o veículo, à Delegacia de Polícia, para que seja adotado o procedimento previsto na Lei Federal nº 9.099/95, verificando a possibilidade de o veículo ser deixado junto ao Departamento de Trânsito, para verificação de outras irregularidades e aplicação das multas pertinentes;

1.2) Que, caso verifiquem que os fatos desta natureza foram cometidos por adolescente (aqueles que possuem 12 anos completos, mas são menores de 18 anos):

1.2.1) Conduza-o, juntamente com o veículo, à Delegacia de Polícia, a fim de que sejam adotadas as providências previstas nos artigos 171 e seguintes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), conforme detalhado mais abaixo;

1.3) Que, por outro lado, caso constatem que o autor do fato seja criança (menor de 12 anos), encaminhe-a incontinenti ao Conselho Tutelar deste Município, ou mesmo ao Conselheiro que estiver de plantão, em sendo o caso, para que seja adotada a providência especificada no inciso I do artigo 136 do ECA, encaminhando o veículo, se possível, ao Departamento de Trânsito;

1.4) Que, caso verifiquem o trânsito de veículos sem placa ou placa ilegível ou com outros sinais identificadores alterados, procedam à imediata apreensão do bem e conduzam em flagrante o respectivo condutor, na medida que tal infração pode configurar o delito do art. 311 do Código Penal Brasileiro (Adulteração de sinal identificador de veículo);

1.5) Que, em hipótese alguma, especialmente no cumprimento do quanto recomendado na presente recomendação, conduzam ou transportem qualquer criança ou adolescente em compartimento fechado de veículo policial (porta-malas adaptado), em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.



Promotoria de Justiça de Bela Cruz

2. AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL RESPONSÁVEL PELO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE:

2.1) Que, na medida em que tomar conhecimento da prática dos crimes e/ou atos infracionais acima relatados, seja por solicitação de algum popular ou por encaminhamento formal de Autoridade, da Polícia Militar ou do Conselho Tutelar, promova os esforços necessários para proceder às investigações pertinentes e/ou enquadrar penalmente os infratores, inclusive em flagrante, em sendo o caso. A cada 60 (sessenta) dias, devem os órgãos envolvidos informar a esta Promotoria de Justiça sobre todas as providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir as orientações descritas nesta RECOMENDAÇÃO.

Por fim, ficam advertidos que o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, com a tomada das devidas providências, implicará responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Bela Cruz/CE, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar, ao Delegado da Polícia Civil de Bela Cruz/CE, ao Conselho Tutelar, ao CMDCA, ao Magistrado Titular da Vara Única da Comarca de Bela Cruz/CE, a fim de que seja afixada esta Recomendação no átrio do Fórum, bem como às emissoras de rádio, jornais e blogs existentes neste Município para fins de divulgação ao público em geral.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bela Cruz, 30 de janeiro de 2025

Diego de Lima Leal

Promotor de Justiça